



PROJETO DE LEI Nº 024 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços a particulares mediante o pagamento de horas máquinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- **Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços para particulares, no âmbito Municipal, mediante o pagamento de horas máquinas, tendo a disponibilidade de implementos agrícolas, caminhões e máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Obras.
- **Art. 2º** Para a obtenção da habilitação do direito ao benefício desta Lei deverá o Contribuinte ou Produtor Rural deverá preencher a "Solicitação de Serviços Particulares", não estar em débito com a Fazenda Municipal e realizar o pagamento antecipado correspondente aos valores de horas máquinas solicitado.
- **Art. 3º** Os serviços solicitados serão executados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e ordem definida pelo Secretário de Agricultura ou Obras, conforme o serviço, o qual considerará as seguintes critérios:
 - a) ordem cronológica dos pagamentos dos serviços solicitados;
 - b) localidade a qual se encontram as máquinas e equipamentos necessários;
 - c) disponibilidade de maquinário e operadores para executar o serviço;
 - d) Condições do clima e emergências.

MUNICÍPIO DE

ARVOREZINHA-RS

- **Art.** 4º A comprovação dos serviços deverá ser realizada através de documento formal emitido pelo operador, descrevendo o seu nome legível, a máquina utilizada, os serviços efetuados, o tempo de execução e colhendo a sua assinatura e do solicitante ou responsável.
- **Art.5º-** A Secretaria de Agricultura ou Obras manterá controle das comprovações de execução das Solicitações de Serviços, bem como da cobrança de complemento de horas máquinas ou de ressarcimento de serviços não executados.
- § 1º É permitido o acréscimo na solicitação original de horas máquinas para finalizar ou complementar a atividade que está sendo executada na propriedade do





solicitante. O pagamento deste adicional deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passado este periodo será lançado o débito na Tesouraria Municipal e corrigido de acordo com o Código Tribitário Municipal.

- § 2º Os serviços que não forem utilizados poderão ser ressarcidos ao Solicitante, por meio da evidenciação das horas não trabalhadas, apresentação do comprovante dos valores pagos e autorização do Secretário da Agricultura ou de Obras, confome o caso.
- **Art. 6º-** Os valores de horas máquinas a serem cobrados diferem por tipo de máquina, caminhão e ou implemento necessário para execução do serviço solicitado e serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, referente ao exercício anterior, preferencialmente exluindo-se os centavos, através de Decreto do Executivo.
- **Art. 7º-** Os valores a serem cobrados pelo Município, no período da vigência desta Lei até o dia 10 de junho de 2022 serão descritos abaixo e fixados no Decreto nº 2.968 de 10 de junho de 2021, sendo que serão reajustados após esta data conforme novo Decreto a ser editado.

TIPO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	VALOR R\$
1 - Motoniveladora	hora	176,49
2 - Pá Carregadeira	hora	176,49
3 - Retroescavadeira	hora	136,38
4 - Trator Agricola e implementos	hora	110,70
5 - Trator Agrícola	hora	78,61
6 - Caminhão caçamba (dentro da propriedade)	hora	72,19
7 - Caminhão caçamba (Frete)	quilômetro	6,39
8 – Implementos	hora	32,09
9 - Recolhimento de entulhos	carga	128,36
10 - Recolhimento de entulhos	meia carga	64,18

- **Art. 8º** Serão isentos de cobrança de valores de horas máquinas à particulares nas seguintes situações:
 - a) As horas de deslocamento das máquinas da sede até a propriedade;
 - b) As horas de serviços para instalação de fossas sépticas;
- c) As horas de serviços para melhoria ou abertura de fontes e ou reservatórios de água;
 - d) Os serviços de recolhimento de galhos na área urbana, referente a poda de







árvores.

- e) As horas para realização de enterro de animais mortos conforme orientação técnica do departamento de meio ambiente e ou empresa integradora;
 - f) As horas para prestação de socorro de caminhões atolados;
- **Art. 9º** Os valores arrecadados provenientes desta Lei serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, e seus recursos serão aplicados exclusivamente para a manutenção das máquinas, caminhões e implementos agrícolas, como: peças, pneus, lubrificantes, combustível, serviços de mecânica ou elétrica, entre outros de mesma natureza.

Parágrafo primeiro: Se o seviço for solicitado na Secretaria de Obras o pagamento será feito na Tesouraria e os valores arrecadados serão depositados no caixa livre podendo ser utilizado e administrado pelo Executivo.

- § 1º Poderão ser utilizados recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para outras finalidades direcionadas à melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, aos incentivos agrícolas definidos em lei ou para a aquisição de de máquinas, caminhões, implementos agrícolas, veículos, computadores, impressoras, BTI para o controle do mosquito borrachudo e demais bens para a Secretaria de Agricultura, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Agricultura.
- **Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial às Leis nº 2579/2014, 2664/2015, 2984/2018 e 3401/2021.
 - Art. 11º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 17 dias do mês de março de 2022.

JAIME TALIETTE BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.







Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente ()

Secretaria Obras e Trânsito ()

Solicitação de prestação de serviços à particulares - Lei Municipal nº_____/20____

DADOS CADASTRAIS

Nome:Cadastro ()	
CPF:RG:	
Endereço do Serviço:	
Telefone fixo ()Celular: ()	
O solicitante DECLARA estar ciente dos valores cobrados pelos serviços e que mesmos só serão executados conforme a disponibilidade das máquinas, camin implementos e pessoal, também após verificação da viabilidade dos serviços pelo	hões,
competente quando se fizer necessário.	
Data:/	
Assinatura do (a) solicitante	-
Apresenta débito junto à Tesouraria sim () não ()	
PAGAMENTO	
Quantidade de hora/km Máquina/Caminhão	
Preço por hora/km R\$	
Valor total cobrado R\$	
Serviço executado em:/totalizandohoras/km	
Nome do operador que executou o serviço:	
SERVIÇO NÃO REALIZADO	
Quantidade de horas/kmR\$(_) s não
realizados.	
Responsável pela cobrança Sec. de Agricultura, Ecol. e Meio Ambiente e ou Obras	ı Sec.







JUSTIFICATIVA AO PROJETO

PREZADOS VEREADORES (AS):

Encaminhamos a esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para conhecimento e para a aprovação desta nobre Casa Legislativa.

Cabe informar de que nosso município se destaca pela produção agrícola e pecuária, tendo contribuído para o desenvolvimento do município e da rentabilidade dos agricultores.

Este projeto visa a melhoria em especial nas propriedades rurais, buscando o aumento da produção e em consequência o incremento da arrecadação através da realização de serviços de máquinas nas propriedades rurais facilitando a vida dos agricultores.

Através da implantação deste projeto vai regrar a solicitação de serviços de máquinas feita pelos municipe, sendo assim haverá um melhor atendimento dos agricultores (as) dentro de suas propriedades.

Sendo desta forma acreditamos na aprovação do Projeto de Lei pelos Vereadores.

Atenciosamente.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal



51.3772.0300